



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CADASTRAMENTO E RECADASTRAMENTO DE
IMÓVEIS URBANOS Nº 001/2017**

O **Departamento de Receitas** e a **Gerência de Cadastro e Topografia – GCT** do Município de Jarú torna público para ciência de seus posseiros e contribuintes, que será reaberto o prazo de **CADASTRAMENTO E RECADASTRAMENTO DOS IMÓVEIS URBANOS DA CIDADE DE JARU E O DISTRITO DE TARILÂNDIA**, para atualização de dados cadastrais, conforme exigência da Lei 1.770/2013 e do Decreto 9.851/2017.

1. DO OBJETO

1.1 Cadastramento e Recadastramento dos imóveis urbanos da cidade de Jarú que ainda não foram cadastrados e que encontram-se em poder de terceiros, e o recadastramento daqueles que foram cadastrados, mas que o endereço do posseiro encontra-se desatualizado perante a administração.

2 DA FINALIDADE

2.1 O Cadastramento e Recadastramento tem a finalidade de atualizar os dados dos imóveis urbanos que ainda não foram cadastrados e encontram-se em poder de terceiros, e o recadastramento daqueles que foram cadastrados, mas que o endereço do posseiro encontra-se desatualizado perante a administração.

3. DO LOCAL E A DATA DO CADASTRO E RECADASTRAMENTO.

3.1 O Cadastramento e Recadastramento ocorrerá até o dia 29/09/2017, na Gerência de Cadastro e Topografia – GCT, na Prefeitura Municipal de Jarú, na Rua Raimundo Cantanhede nº 1080, Setor 2, Contato: (69) 3521-1384.

4. DO CADASTRO E RECADASTRAMENTO

4.1 O Cadastramento e Recadastramento será feito conforme as exigências da Lei 1.770/2013 e do Decreto 9.851/2017.

4.2 A regularização deverá ser feita junto ao GCT mediante a comprovação da posse do imóvel, documentos pessoais, comprovante de endereço e recolhimento das taxas e impostos devidos.

4.3 A posse a que se refere o item anterior poderá ser reconhecida pela administração Municipal mediante o preenchimento de um dos seguintes requisitos:

- a) Contrato de compra e venda, com firma reconhecida, observado a cadeia sucessória;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA

- b) Declaração assinada pelo posseiro e por três testemunhas e com firma reconhecida em cartório, afirmando que o pretendente tem a posse mansa e pacífica do imóvel por mais de cinco anos; e desde que haja edificação com energia ou água ligada em nome do pretendente.
- c) Para os imóveis sem edificação poderá ser feito o cadastro com reconhecimento de posse provisória, que após cinco anos será transformada automaticamente em posse definitiva com a possibilidade para escrituração, desde que não haja questionamento por terceiro.
- d) Para o cadastramento que se refere o item anterior, será exigido declaração assinada pelo posseiro e por três testemunhas e com firma reconhecida em cartório, afirmando que o pretendente tem a posse mansa e pacífica do imóvel por mais de cinco anos.

5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

5.1 Os posseiros deverão comparecer no lugar indicado no item 3.1 deste Edital, munidos das cópias dos seguintes documentos, juntamente com os originais:

- a) Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- b) CPF;
- c) Cédula de Identidade (RG) ou equivalente;
- d) Título de Eleitor;
- e) Comprovante de endereço atualizado;
- f) Certidão de nascimento dos filhos;
- g) Procuração específica do representante com firma reconhecida em cartório (se houver), com cópia do RG e CPF do responsável;
- h) Contrato de compra e venda do imóvel, com firma reconhecida em cartório;
- i) Declaração assinada pelo posseiro e por três testemunhas e com firma reconhecida em cartório, afirmando que o pretendente tem a posse mansa e pacífica do imóvel por mais de cinco anos;

6. DA OBRIGATORIEDADE

6.1 O Cadastramento e Recadastramento é de caráter obrigatório para todos os imóveis urbanos que encontram-se com os dados cadastrais desatualizados junto ao GCT.

6.2 O não comparecimento para o Cadastramento e Recadastramento até a data limite indicada neste Edital, implicará no retorno do imóvel a Municipalidade para posterior venda através de leilão público nos moldes da legislação vigente.

6.3 Na ocasião do Cadastramento e Recadastramento será obrigatória a apresentação das cópias dos documentos mencionados no item 5.1 deste Edital, acompanhados dos originais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA

7. DAS SANÇÕES

7.1 O posseiro que não comparecer para o Cadastramento e Recadastramento terá a perda da posse do imóvel que retornará ao Município para posterior venda através de leilão público conforme descrito no item 6.2.

7.2 O posseiro será responsabilizado pessoalmente pela exatidão das informações prestadas junto ao GCT, ficando sujeito as sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Jaru, 06 de julho de 2017.

Maciel Soares Sobrinho
Diretor do Dep. De Receitas

Paulo Cesar de Oliveira
Dir. Hab. Reg. Fund. e Controle Imobiliário